

I - solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça a designação de outros Promotores de Justiça para atuar no atendimento itinerante;  
 II - propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios em assuntos afetos às atribuições da Promotoria e cooperação na respectiva efetivação; e  
 III - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas junto às comunidades, remetendo-o à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, observada a legislação vigente.

#### Subseção V

### **Das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos**

Art. 24. As Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo:

I - ao 1º Promotor de Justiça, a garantia do direito fundamental à educação;  
 II - ao 2º e 3º Promotor de Justiça, a garantia do direito fundamental à saúde; e  
 III - ao 4º Promotor de Justiça, a garantia dos demais direitos fundamentais, tutelando os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, não relacionados à saúde, à educação e à segurança pública, inclusive:

a) a violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana; e  
 b) o respeito aos princípios do concurso público e à isonomia do acesso ao cargo público.

Parágrafo único. O exercício das atribuições dos membros da Promotoria de Justiça de que trata este artigo abrange os Distritos de Icoaraci e Mosquito, podendo os Promotores de Justiça, neste caso, atuar de forma autônoma ou em conjunto com o 1º e 5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosquito, respectivamente.

#### Seção V

### **Das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa**

Art. 25. As Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa compõem-se de seis cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo-lhes a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive no âmbito penal.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta dos Promotores de Justiça de que trata este artigo e os Promotores de Justiça Criminais, nos processos judiciais envolvendo infrações penais decorrentes de atos de improbidade administrativa e lesivos ao patrimônio público.

Art. 25-A. Sem prejuízo das atribuições já previstas no art. 25 desta Resolução, é de responsabilidade do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa a atribuição de proteção de dados em âmbito estadual. (Incluído pela Resolução nº 005/2024-CPJ, de 6 de junho de 2024)

#### Seção VI

### **Das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**

Art. 26. As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude compõem-se de dez cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, todos incumbidos da articulação com os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais conselhos específicos de cada área de atuação, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Distritais, cabendo:

I - ao 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, atuar na área protetiva em defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma do art. 227, da Constituição Federal, e do art. 4º, da Lei nº 8.069, de 1990, inclusive os relacionados à saúde.

II - ao 4º, 5º e 6º Promotor de Justiça, atuar em todos os feitos atinentes à apuração de ato infracional atribuído ao adolescente, até a conclusão do respectivo processo judicial de conhecimento, na forma do art. 201, incisos I e II, da Lei nº 8.069, de 1990;

III - ao 7º e 8º Promotor de Justiça, atuar nos processos judiciais de execução de medidas socioeducativas, sendo responsáveis pela fiscalização das entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de atendimento socioeducativo a adolescentes autores de atos infracionais; e

IV - ao 9º e 10º Promotor de Justiça, atuar na apuração de crimes contra a criança e o adolescente, nos casos previstos na Lei nº 8.069, de 1990, e ainda nos delitos em que a conduta criminosa vise especificamente à criança ou ao adolescente, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação autônoma ou concorrente dos 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e Juventude e dos 2º e 3º Promotores de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa do direito fundamental à saúde das crianças e adolescentes.

#### Seção VII

### **Das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Art. 27. As Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher se compõem de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos cíveis e criminais, inclusive nas causas relacionadas a crimes do Tribunal do Juri, quando a conduta criminosa vise especificamente à mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, até o trânsito em julgado da

sentença de pronúncia, atuando da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

I - o 1º Promotor de Justiça, perante a 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - o 2º Promotor de Justiça, perante a 2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

III - o 3º Promotor de Justiça, perante a 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

IV - o 4º Promotor de Justiça, perante a 1ª, 2ª e 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. Havendo coincidência de audiências ou julgamentos em varas distintas sob a responsabilidade do 4º Promotor de Justiça, este assumirá o primeiro processo que lhe foi distribuído (prevenção), sendo substituído nas demais audiências ou julgamentos, pelo Promotor com atuação nas respectivas varas.

#### Seção VIII

### **Das Promotorias de Justiça de Icoaraci**

#### Subseção I

### **Das Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci**

Art. 28. As Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cabendo:

I - ao 1º e 2º Promotores de Justiça atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza penal, ressalvada a aplicação de legislação especial, excetuados os crimes eleitorais, militares e as atribuições penais da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, sendo:

a) o 1º Promotor de Justiça, perante a 1ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci; e

b) o 2º Promotor de Justiça, perante a 2ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci;

II - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 009/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018)

III - ao 4º Promotor de Justiça, atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de controle externo concentrado da atividade policial, referidos nos incisos I, III e V e §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução, e perante a Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci; e (Redação dada pela Resolução nº 009/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018)

IV - aos 3º e 5º Promotores de Justiça, atuar nos processos e procedimentos cíveis e criminais quando a conduta criminosa vise especificamente a mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006, inclusive quanto aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, exceto os de competência do Tribunal do Juri. (Redação dada pela Resolução nº 009/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018)

#### Subseção II

### **Das Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci**

Art. 29. As Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cabendo:

I - ao 1º Promotor de Justiça, a defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis relacionados à educação, no âmbito extrajudicial, bem como dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos relacionados ao consumidor, no âmbito extrajudicial e judicial, nas esferas civil e criminal; (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

II - ao 2º Promotor de Justiça, a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, da habitação e do urbanismo em que pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ocupem o polo passivo da relação jurídica, no âmbito judicial e extrajudicial, nas esferas civil e criminal; (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

III - ao 3º e 4º Promotor de Justiça, os processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

a) à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, de 1990;

b) à defesa dos direitos fundamentais infantojuvenil e à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes;

c) à apuração de ato infracional atribuído a adolescente; e

d) à execução de medidas socioeducativas em meio aberto; e

IV - ao 5º Promotor de Justiça, a defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, relacionados: (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

a) ao consumidor, às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas sob amparo da Lei nº 10.216, de 2001, no âmbito judicial e extrajudicial; e

b) à saúde, no âmbito judicial e extrajudicial. (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

§ 1º O 1º, 2º e 5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci tem atribuições comuns:

a) nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza criminal, relativos à família, a registros públicos, sucessão, órfãos, interditos, incapazes e acidentes de trabalho, não sujeitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à recuperação judicial da pessoa, falência, fundações privadas e associações de interesse social em tramitação perante a 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci; e (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

c) por distribuição, nos processos em tramitação perante a 1ª, 2ª e 4ª Vara Cível de Icoaraci.

§ 2º Fica ressalvada a atuação conjunta dos 1º, 2º e 5º Promotores de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci nos processos judiciais envolvendo as matérias de sua atribuição, com os Promotores de Justiça de Terceira Entrância com atribuições nas mesmas matérias no âmbito da Cidade de Belém.